ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução nº 006/2026, que tem por finalidade estabelecer procedimentos para a avaliação das leis municipais, visando à apuração dos benefícios esperados e dos resultados efetivamente alcançados para o Município e para a população de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

A proposta busca instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação da efetividade da legislação municipal, permitindo verificar se os objetivos que fundamentaram a elaboração e aprovação das leis estão sendo efetivamente alcançados, bem como identificar os benefícios produzidos, eventuais dificuldades de implementação e os impactos decorrentes de sua aplicação.

A iniciativa pretende fortalecer a atuação institucional do Poder Legislativo, especialmente no exercício de suas funções fiscalizatória e de acompanhamento das políticas públicas, proporcionando instrumentos que permitam avaliar não apenas a produção legislativa, mas também os resultados concretos da legislação na realidade do Município.

Nesse sentido, a avaliação das leis constitui importante ferramenta para o aperfeiçoamento da atividade legislativa, possibilitando identificar normas que necessitem de adequações, atualização ou aprimoramento, além de contribuir para a elaboração de futuras proposições mais eficientes, adequadas às necessidades da população e alinhadas ao interesse público.

Destaca-se, ainda, que a adoção de procedimentos de avaliação poderá proporcionar maior transparência, planejamento e racionalidade à atuação legislativa, permitindo que a Câmara Municipal acompanhe os efeitos das normas aprovadas e disponha de informações que subsidiem suas atividades institucionais e fiscalizatórias.

Ressalta-se que a proposta não amplia as competências constitucionais ou regimentais do Poder Legislativo, tampouco interfere na autonomia administrativa do Poder Executivo, tendo como objetivo estabelecer procedimentos internos para o acompanhamento e a avaliação dos resultados da legislação municipal, em observância às atribuições institucionais da Câmara Municipal e à legislação vigente.

A iniciativa fundamenta-se nas atribuições constitucionais e regimentais do Poder Legislativo, especialmente no exercício das funções legislativa e fiscalizatória, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Resolução representa importante medida para o aprimoramento da atividade legislativa, permitindo avaliar a efetividade das leis municipais, verificar os benefícios efetivamente proporcionados à população e identificar oportunidades de aperfeiçoamento das políticas públicas e da própria legislação.

Assim, submetemos a presente proposta à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua compreensão e aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e institucional.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1° Secretário

JARDEL RITTER
2° Secretário

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: Estabelece procedimentos para avaliação das leis a fim de apuração dos benefícios esperados para o Município e a população De Rio Bonito do Iguaçu-PR.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, por meio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no Artigo 38, Inciso VI do Regimento Interno, e, considerando a importância de avaliar a qualidade e efetividade das leis aprovadas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido procedimento formal para avaliação das leis aprovadas pela Câmara Municipal, com objetivo de apurar os benefícios esperados e alcançados para o Município e a população.

Art. 2º A avaliação das leis observará os seguintes critérios:

I - **Efetividade**: verificação se a lei está sendo cumprida e se alcançou os objetivos propostos;
II - **Impacto Social**: análise dos efeitos práticos sobre a população beneficiária;
III - **Clareza Normativa**: verificação da redação, coerência e aplicabilidade da lei;
IV - **Custo-Benefício**: avaliação da relação entre os custos de implementação e benefícios obtidos;
V - **Conformidade Jurídica**: verificação de consonância com legislação superior e princípios constitucionais.

Art. 3º A avaliação será conduzida através da seguinte metodologia:

I - Seleção de amostra de leis aprovadas no período avaliado;
II - Coleta de dados junto aos órgãos/secretarias responsáveis pela execução;
III - Análise de indicadores de desempenho;
IV - Realização de consulta pública (quando apropriado) para avaliar satisfação da população;
V - Elaboração de relatório técnico com conclusões e recomendações.

Art. 4º A avaliação será operacionalizada por comissão interna / departamento técnico específico, composto por:

I - 01 integrante da comissão temática competente;
II - 01 representante do executivo (conforme matéria);
III – 01 assessor técnico/jurídico, com funções de sistematização de informações.

Art. 5º Os indicadores mínimos para avaliação incluem:

I - Taxa de aplicação da lei (percentual da população/setor alcançado);
II - Grau de conformidade dos órgãos executores com a legislação;
III - Nível de satisfação da população/beneficiários;
IV - Impacto econômico ou social mensurável;
V - Identificação de gargalos ou necessidade de adequações.

Art. 6º A avaliação será realizada no prazo de 6 meses após promulgação / anualmente para as leis do exercício anterior / conforme cronograma aprovado pela Mesa.

Art. 7º Os resultados das avaliações serão documentados em relatório técnico que conterá:

I - Identificação da lei avaliada (número, data, objeto);
II - Descrição da metodologia aplicada;
III - Dados coletados e análise;
IV - Conclusões quanto ao cumprimento dos objetivos;
V - Recomendações para adequações ou revogação, se necessário;
VI - Assinatura de responsáveis pela avaliação.

Art. 8º Os relatórios de avaliação de leis serão:

I – Publicados site institucional / publicação oficial / entrega em plenário;
II - Disponibilizados para acesso público;
III - Utilizados como subsídio para decisões legislativas futuras.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 12 de novembro 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1° Secretário

JARDEL RITTER
2° Secretário